

RESTAURAÇÃO DO CONCELHO DE TERRAS DE BOURO – 1.º CENTENÁRIO (1898-1998)

Amaro Carvalho da Silva

Texto publicado no mensário *Geresão – Gerês*, 20/9/1997 e 20/10/1997.

1 - As polémicas da 2.ª metade do século XIX

As lutas liberais da segunda metade do século XIX fizeram-se sentir nos mais diversos domínios da vida social, política, económica, religiosa, judicial e administrativa. Tudo se renovava com o sentido do progresso e da luta contra o atraso económico, social e cultural, mas muitas medidas, inúmeras vezes, resultavam do arbítrio de muitos caciques ou maiorais que queriam fazer o país à sua medida, tantas vezes de volumosa barriga flatulenta!

O século XIX em Portugal foi um período de difícil gestação do conceito moderno de cidadania e de soberania. Foi lento o processo de clarificação da vontade soberana da população, contra caciques e contra um poder central tantas vezes arbitrário e pombalino. Nesses tempos assumia maior relevância a «iluminação» de um político ou cacique que a consulta metódica e criteriosa da realidade social. No período final do século XIX e inícios do século XX, o Partido Progressista e o Partido Regenerador, mais conservador, revezavam-se no poder (*rotativismo*), torpedeando-se mútua e encarniçadamente. As medidas que um partido tomava eram postas em causa pelo outro partido, logo que este chegava ao poder. Para que a rotação ou alternância política fosse possível, era preciso «fazer a maioria» eleitoral. Essa manobra consistia na negociação com os caciques regionais para que mudassem os «seus» votos, que traziam arregimentados, para outro partido, em troca de favores políticos e económicos. E no meio de bifes de cebolada, de foguetório e de concertinas «botava-se» sob o comando do cacique ou maioral.

Com este clima político e verificando-se a necessidade de uma reforma administrativa e judicial, João Franco, então Ministro do Reino (22/2/1893 - 7/2/1897) pelo Partido Regenerador, criou legislação diversa relativa ao reordenamento administrativo e judicial de alguns concelhos e distritos. Extinguiu concelhos, anexou freguesias a outros concelhos e classificou concelhos em 1.ª e 2.ª ordem. Esta medida mexeu com quase todas as populações visadas. Fez-se um protesto quase geral. Instalou-se a polémica mais rija. Em muitos casos, o «iluminismo» do poder central e o «caciquismo» do poder regional criaram situações de verdadeira guerra.

2 - Extinção e restauração

No que diz respeito à extinção e subsequente restauração do concelho de Terras de Bouro, fixemo-nos nos principais passos desse conturbado processo.

2.1 - «A câmara municipal do concelho de Terras de Bouro, distrito de Braga, aterrada com a notícia transmitida pelos jornais, de que na projectada reforma administrativa será suprimido este concelho, reuniu extraordinariamente em sessão de

17 de janeiro corrente [1895], e como fiel intérprete dos sentimentos dos seus municíipes, deliberou representar a Vossa Majestade, suplicando-lhe que não se decrete a supressão deste município.» Este extracto de um documento existente na Torre do Tombo vem assinado pelos cinco elementos da vereação municipal: Abílio Augusto da Silva Martins (presidente), Silvério Joaquim da Costa, Bernardino José Ribeiro de Araújo, João Pires Fernandes de Carvalho e João Pires da Costa. Significa isto que a vereação municipal estava unida quanto aos destinos do concelho. No entanto, a partir desta data (Janeiro de 1895), o concelho de Terras de Bouro entrou em grande agitação política.

Reforçando a oposição à ideia de extinção do concelho, a sua vereação, em 9/3/1895, após a saída, em 2/3/1895, do novo Código Administrativo, solicita a «classificação do concelho na segunda ordem.»

Nos meses de Março a Junho de 1895 inúmeras foram as manobras políticas destinadas ora a lutarem pela integral manutenção do concelho, ora pelo seu fraccionamento. Assim, por um documento de 21/3/1895, a «grande maioria dos chefes de família e demais moradores *sui juris* [senhores do seu direito] das freguesias de Rio Caldo, Vilar da Veiga e Valdosende, do concelho de Terras de Bouro e comarca de Vieira» pedem a anexação das suas freguesias ao concelho de Vieira. Neste complicado processo estiveram particularmente empenhados alguns elementos das juntas da paróquia de Vilar da Veiga, Rio Caldo e Valdosende e regedor de Vilar da Veiga. Em contrapartida, relevo especial a favor da integral manutenção do concelho de Terras de Bouro teve o padre José Joaquim Pires Dias de Freitas (1849-1934), natural da Casa do Passadiço de Covide e pároco de Rio Caldo. Refira-se que este padre, face visível de uma facção, esteve envolvido em inúmeras questões relacionadas com a administração dos bens do Santuário de S. Bento da Porta Aberta e com a construção da igreja de Rio Caldo. A facção política contrária, liderada muitas vezes pela Junta da Paróquia de Rio Caldo, moveu-lhe uma luta sem tréguas. Enfim, quando uma facção queria uma coisa a outra queria exactamente o contrário! Enfim, quando os caciques eram padres, as benções ficavam repartidas!

Reforçando a ideia da integral manutenção do concelho de Terras de Bouro e contestando as pretensões de diversos moradores e autarcas de Vilar da Veiga, Rio Caldo e Valdosende, a vereação municipal e inúmeros moradores das freguesias de Moimenta, S. Mateus, Covide, Chorense, Brufe, Rio Caldo, Santa Isabel, Cibões, Gondoriz, Campo, Valdosende, Carvalheira, Balança, Souto, Chamoim e Vilar, conforme documento de 10/4/1895, solicitam a classificação do concelho na 2.^a classe.

Pela importância das termas do Gerês (Vilar da Veiga) e dos bens do Santuário de S. Bento da Porta Aberta (Rio Caldo), estaria o concelho de Vieira do Minho empenhado na anexação das freguesias de Vilar da Veiga, Rio Caldo e Valdozende?

2.2 - Por decreto de 14/8/1895, publicado no *Diário do Governo* n.º 183 de 17/8/1895 e assinado pelo Ministro do Reino João Franco, o concelho de Terras de Bouro foi extinto e todas as suas freguesias foram anexadas aos concelhos limítrofes (Amares, Vila Verde e Vieira do Minho). Para que conste, este decreto de 14/8/1895, pretendendo dar «nova divisão administrativa aos distritos de Braga, Bragança e Faro», diz, no essencial, o seguinte:

«Atendendo às disposições dos artigos 56.^º e 467.^º do código administrativo, e tendo em consideração as informações oficiais; hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.^º - No distrito de Braga são classificados como concelhos de 1.^a ordem os de Barcelos, Braga e Guimarães, e como concelhos de 2.^a ordem os de Amares, Cabeceiras de Basto, Celorico de Basto, Esposende, Fafe, Póvoa de Lanhoso, Vieira, Vila Nova de Famalicão e Vila Verde.

§ 1.^º - É suprimido o concelho de Terras de Bouro, e das respectivas freguesias são anexadas ao concelho de Amares as de Balança, Campo de Gerês, Carvalheira, Chamoim, Chorense, Covide, Moimenta, Monte, Ribeira, Souto e Vilar; ao concelho de Vieira as de Rio

Caldo, Valdosende e Vilar da Veiga; e ao concelho de Vila Verde as de Brufe, Cibões e Gondoriz. [...] [...]

Art. 5.º - Dentro de trinta dias, a contar da publicação do presente decreto, os governadores civis, ouvidas as corporações interessadas, proporão ao governo o destino que devem ter os bens, valores e rendimentos dos concelhos suprimidos, cujo território fique pertencendo a mais de um concelho, assim como as repartições concelhias onde devem prestar serviço sem prejuízo dos seus actuais ordenados, pagos pela respectiva câmara municipal, os empregados das extintas câmaras municipais e administrações de concelho. [...] [...]

O conselheiro de estado, ministro e secretário de estado dos negócios do reino, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 14 de agosto de 1895. = REI. = João Ferreira Franco Pinto Castelo Branco.»

Comentando este decreto de extinção do concelho de Terras de Bouro, o Padre Martins Capela refere na página 267 dos seus *Milliarios* (1895): «Acabou como a Polónia retalhado a benefício de vizinhos ambiciosos, e o que mais é durante a situação regeneradora por amor da qual mais de uma vez aquela pobre gente se sacrificou. Bem bonito pago, na real verdade. Em vez do conhecido *Salutem ex inimicis nostris*, ficará melhor aqui *Perniciem ex amicis nostris* ...»

2.3 - Pela carta de lei de 21/5/1896, publicada no *Diário do Governo* n.º 118 de 27/5/1896, foi sancionado o decreto de 14/8/1895 e ampliada a reforma administrativa e judicial.

2.4 - Havendo uma elevada contestação ao decreto de 14/8/1895 e à carta de lei de 21/5/1896 e tendo caído o governo do Partido Regenerador (7/2/1897) e aparecido o governo do Partido Progressista chefiado por José Luciano de Castro, de imediato surgem os decretos de 14/2/1897 (*Diário do Governo* n.º 35 de 15/2/1897) e de 25/2/1897 (*Diário do Governo* n.º 46 de 27/2/1897) «fixando o prazo de trinta dias para serem apresentadas ao governo quaisquer reclamações contra a actual divisão das circunscrições administrativas e judiciais.» Estes decretos de 14/2/1897 e de 25/2/1897 foram assinados por José Luciano de Castro («chefe» do governo e do Partido Progressista) e Francisco António da Veiga Beirão (Ministro da Justiça em 1897-1898). Diz o decreto de 14/2/1897:

«Tendo a divisão das circunscrições administrativas e judiciais, aprovada nos termos das leis de 21 de maio de 1896 e do decreto de 26 de junho do mesmo ano, suscitado diversas reclamações; e

Considerando que, sendo a bem ordenada divisão do território elemento de importância capital para regular a eficaz execução dos serviços administrativos e judiciais, é mister proceder neste assunto com a maior circunspeção e seguro critério;

Considerando que as reclamações dos povos nesta matéria são atendíveis, desde que não sejam directamente contrariadas pelas condições topográficas, de população, de recursos e afinidades das povoações, nem se oponham à utilidade pública, que deva preponderar sobre a conveniência local;

Considerando que, portanto, qualquer providência a tal respeito, deve ser precedida de reflectido exame e apreciação imparcial, que conjuntamente com as informações oficiais habilitem o governo a proceder, como seja, mais conforme à justiça e ao interesse público, dentro das normas legais:

Hei por bem determinar o seguinte:

Artigo 1.º - É fixado o prazo de trinta dias, a contar da publicação deste decreto, para serem apresentadas ao governo quaisquer reclamações contra a divisão das circunscrições administrativas e judiciais, aprovada nos termos das leis de 21 de maio de 1896 e do decreto de 26 de junho do mesmo ano. [...]

Art. 4.º - Será nomeada uma comissão, à qual serão enviadas pela dita secretaria de estado as reclamações, a que se refere o artigo anterior, para que, examinadas e apreciadas estas, emita sobre elas o seu parecer, e indique ao governo as bases de quaisquer providências, que, em sua opinião, devam ser propostas ao poder legislativo.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretário de estado dos negócios do reino, e o ministro e secretário de estado dos negócios eclesiásticos e de justiça, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 14 de fevereiro de 1897. = REI. = José Luciano de Castro = Francisco António da Veiga Beirão.»

2.5 - Por decreto de 24/5/1897 (*Diário do Governo* n.º 124 de 5/6/1897) se nomeia uma «comissão que deve examinar as reclamações acerca da última divisão das circunscrições administrativas e judiciais». A comissão, constituída por 21 elementos, era presidida pelo Conselheiro António Cândido Ribeiro da Costa, vice-presidida pelo Conselheiro Eduardo José Coelho e secretariada pelo Conselheiro Joaquim Pais Abranches. Deste modo, o governo do Partido Progressista pretendeu resolver um grave problema que trouxe muitas populações em alvoroço.

2.6 - Pelo decreto de 13/1/1898 (*Diário do Governo* n.º 11 de 15/1/1898) modifica-se a «circunscrição administrativa e judicial sancionada pela carta de lei de 21 de maio de 1896». Quer isto dizer que por este mesmo decreto de 13/1/1898, o concelho de Terras de Bouro é restaurado. Citemos, então, o essencial do decreto de 13/1/1898:

«Tendo-me sido presente o relatório da comissão que por decreto de 24 de maio último foi encarregada de examinar as reclamações formuladas nos termos dos decretos de 14 e 25 de fevereiro próximo passado acerca da circunscrição administrativa e judicial sancionada pela carta de lei de 21 de maio de 1896;

Atendendo ás convenientes informações oficiais e tendo em vista conciliar quanto possível as comodidades dos povos com os superiores interesses da administração do estado;

Usando da autorização conferida pela carta de lei de 21 de setembro ultimo:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º - São restaurados os concelhos mencionados no mapa n.º 1 [Terras de Bouro, entre outros], que com o presente decreto baixa devidamente autenticado, ficando constituídos com as freguesias que no mesmo mapa lhes são respectivamente designadas e sendo incorporados nos distritos administrativos a que o mapa alude. [...]

Art. 3.º - Nos concelhos restaurados, a que se refere o artigo 1.º e naqueles cuja constituição é alterada pela restauração dos mesmos, instalar-se-ão comissões nomeadas nos termos do § 4.º do artigo 17.º do código administrativo, às quais competirá a gerência dos negócios municipais enquanto não tomarem posse as vereações, a cuja eleição se procederá dentro de quarenta dias, a contar da publicação do presente decreto, no dia designado pelo governador civil do distrito. [...] [...]

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretário de estado dos negócios do reino, e o ministro e secretário de estado dos negócios eclesiásticos e de justiça, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 13 de janeiro de 1898. = REI. = José Luciano de Castro = Francisco António da Veiga Beirão.»

O concelho de Terras de Bouro foi restaurado na plenitude da sua área administrativa, composto por 17 freguesias. Desta forma, todas as 17 freguesias distribuídas pelos concelhos de Amares, Vieira do Minho e Vila Verde voltaram ao concelho de Terras de Bouro. Pode dizer-se que a medida administrativa e política de suprimir o concelho de Terras de Bouro redundou num total fracasso. Melhor seria que as medidas políticas e administrativas fossem tomadas com a atenção que o caso merecia, apesar da guerra travada entre facções políticas. Foi pela vontade dos povos do concelho de Terras de Bouro suprimido, com o beneplácito do Partido Progressista, que ele foi de novo restaurado. Se razões administrativas haviam para suprimir o concelho de Terras de Bouro, elas foram totalmente subalternizadas. Actualmente, em tempo de debate sobre o problema da «regionalização», isto dá que pensar!

A *Encyclopédia Luso-Brasileira de Cultura* (Ed. Verbo, vol. 17) refere que o feriado municipal de Terras de Bouro é a 13 de Janeiro. É evidente para mim que esta data está directamente ligada à restauração do concelho.

2.7 - Restaurado o concelho de Terras de Bouro, foi necessário proceder-se, de imediato, à construção de um edifício condigno para os novos Paços do Concelho no

lugar de Covas da freguesia de Moimenta. Pelos livros de actas da vereação municipal de Terras de Bouro, tomei conhecimento de algumas obras, como sejam as de carpintaria (29/10/1903) e de pintura (28/4/1904). Também pelo *Diário do Padre Martins* Capela soube de alguns pormenores dessas obras. Suponho que coube às vereações do Nacionalismo Católico (1901-1910) levar as obras até ao fim.

O primeiro presidente da Câmara deste restaurado concelho foi o padre João Gonçalves de Carvalho (1854?-1933), natural de Chamoim. Pelo acto eleitoral de 3/11/1901, vencendo a lista apresentada pelo Nacionalismo Católico, o padre João Gonçalves de Carvalho deixou de ser presidente da Câmara de Terras de Bouro, passando a ser o padre Artur Augusto de Araújo Aguiar (? - 1954?), natural de Chorense (Bárrio).

3 - A história do concelho

O concelho de Terras de Bouro é de remota origem. Pelos séculos fora muitas foram as vicissitudes destas Terras, sempre ou quase sempre abandonadas a um destino inclemente e envolvidas por uma serra agreste. Na história deste concelho existem inúmeros elementos de interesse, sejam os que se prendem com a estrada romana da Geira, a defesa da fronteira da Portela do Homem, as termas do Gerês, o Santuário de S. Bento da Porta Aberta ou a Serra do Gerês e o Parque Nacional da Peneda-Gerês.

Antes de se instalar a sede do concelho de Terras de Bouro em Covas (Moimenta), ela esteve instalada em Sequeirós (Chamoim). Também é de assinalar o «Couto do Salvador do Souto» onde, segundo Domingos Maria da Silva, havia a «Casa do Concelho» e a cadeia. A sede do concelho talvez tenha passado para o actual local (Covas-Moimenta) por volta de 1890.

Seria de todo importante que se fizesse um pequeno levantamento histórico e um pequeno esforço de preservação dos locais institucionais do concelho de modo a tornar-se perceptível as voltas do concelho de Terras de Bouro.

26/7/1997